PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.650, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

Concede aumento de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, dos proventos e das pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, incidentes sobre os valores em 30 de setembro de 1995, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1996, divididos da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) a partir de 1º. de outubro de 1996.
II - 15% (quinze por cento) a partir de novembro de 1996.
III - 24,017% (vinte e quatro inteiros e dezessete milésimos por cento) a partir de 1º. de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os índices de reajustes constantes deste artigo são cumulativos, de forma a que a tabela de vencimentos, no mês de dezembro/96, ficará reajustada em 56,885% (cinquenta e seis inteiros e oitocentos e oitenta e cinco milésimos por cento) sobre os valores da tabela de setembro/96.

Art. 2º. - Fica igualmente reajustado o salário-família, nos mesmos índices do artigo anterior desta Lei.

Art. 3º. - Os valores dos proventos e das pensões pagas pelo município ficam também reajustados de acordo com o percentual e as datas previstos no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no artigo as pensões cujos valores já são fixados por lei especial.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município do corrente exercício.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 e setembro de 1996.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 37V,38
do livro de Leis nº 02
Em: 30/09/96
Ass do Encarregado